



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.053, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.010.

"Introduz alterações no disposto na Tabela XII da Lei Municipal nº 2.968 de 28 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário do Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O disposto na Tabela XII – da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2.009, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA "XII"
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Classe	faixa de consumo (kW)	valor
Residencial	até 79	R\$ 2,31
Residencial	80-220	R\$ 4,20
Residencial	221-500	R\$ 6,20
Residencial	501-1000	R\$ 8,70
Residencial	1001-2000	R\$ 15,50
Residencial	2001-3000	R\$ 21,80
Residencial	3001 acima	R\$ 26,00
Comercial	até 79	R\$ 4,20
Comercial	80-220	R\$ 13,00
Comercial	221-500	R\$ 15,00
Comercial	501-1000	R\$ 17,60
Comercial	1001-2000	R\$ 25,00
Comercial	2001-3000	R\$ 30,00
Comercial	3001 acima	R\$ 40,00



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

TABELA "XII"			
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Industrial	até 79	R\$	4,20
Industrial	80-220	R\$	15,00
Industrial	221-500	R\$	18,00
Industrial	501-1000	R\$	23,00
Industrial	1001-2000	R\$	27,00
Industrial	2001-3000	R\$	33,00
Industrial	3001 acima	R\$	42,00


Artigo 2º - A contribuição de que trata a Tabela XII da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal, supra mencionada, será reajustada anualmente, através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 22 de dezembro de 2.010.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos